



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO: RC - Resolução do CONSAD**

**Resolução nº 528, de 30 de agosto de 2024.**

Aprova a regulamentação do pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos - GECC, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia e revoga as disposições contrárias.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 3ª Reunião Ordinária do CONSAD de 2024 realizada em 30 de agosto de 2024, com base no processo 23084.023080/2023-99, e

**Considerando** o disposto no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Regularizar o pagamento da Gratificação por Encargos de Cursos ou Concurso - GECC no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e revogar as disposições contrárias:

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor pelo desempenho eventual e sem prejuízo das atribuições de seu cargo das seguintes atividades:

- I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da UFRA;
- II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exames vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§1º As ações que ensejam pagamento de GECC deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFRA ou do órgão/unidade demandante, conforme o caso.

§2º As ações não previstas no PDP poderão ser aprovadas pela autoridade competente da UFRA ou do órgão/unidade demandante mediante apresentação de justificativa.

§3º Para fins desta Resolução, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do Art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser, observados os limites estabelecidos no Anexo VI.

§5º A comprovação da formação acadêmica ou de experiência de que trata o § 4º deste artigo será realizada pelo servidor interessado e entregue à unidade demandante.

Art. 3º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do artigo 2º desta Resolução, o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

- I- ministração de aula - mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;
- II- desenho instrucional - ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento, incluindo-se a coordenação técnica e pedagógica;
- III- orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação - atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;
- IV- tutoria - suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;
- V- monitoria - atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;
- VI- orientação para liderança - atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e
- VII- mentoria - atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

Art. 4º A ministração de aula de que trata o inciso I do artigo 3º desta Resolução pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

- I- formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o

ingresso de agentes públicos na administração pública;

II- programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III- curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV- treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V- curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI- pós-graduação *lato sensu*: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII- pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII- educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

Parágrafo único. As atividades de curso de que tratam os incisos VI, VII e VIII do § 5º se referem aos ofertados pelas escolas de governo criadas para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos como preconiza o artigo nº 39, § 2º da Constituição Federal de 1988.

### **TÍTULO III DAS VEDAÇÕES**

Art. 5º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso não será devida em razão de:

I- atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade, inclusive palestras;

II- atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III- atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV- atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V- revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI- atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VII- atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico;

Parágrafo único. A instrutoria de ações de desenvolvimento, quando realizada fora da unidade

de exercício do ocupante de cargo público efetivo, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no inciso I deste artigo e poderá ser remunerada por GECC.

Art. 6º Não será devido pagamento de GECC para atividades que figurem entre as competências da unidade de exercício do servidor ou que figure entre as atribuições permanentes do seu cargo.

§1º Considera-se unidade de exercício a UORG onde o servidor desenvolve as atividades de seu cargo permanente/função comissionada/cargo comissionado.

§2º A expressão “atribuições permanentes” do cargo diz respeito às atividades inseridas nas atribuições do cargo do servidor, ainda que desempenhadas de forma intermitente, durante a sua jornada de trabalho habitual e para o qual já é remunerado pelo respectivo exercício.

§3º Não é devido pagamento de GECC para processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu, Stricto Sensu e Pós-Doutorado, em razão da banca examinadora do certame ser composta por servidores que ocupam o cargo de Professor do Magistério Superior, cuja atividades de ensino e pesquisa científica estão previstas nas atribuições permanentes do cargo pertencente à Carreira do Magistério Federal.

§4º É vedado pagamento de GECC para atividades desenvolvidas em Processo Seletivo Simplificado (PSS) por falta de previsão expressa da norma para este tipo de atividade e em razão do artigo 3º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 deixar transparecer que o PSS não constitui espécie de Concurso Público.

Art. 7º Não deverão ser formalizados processos para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para profissionais de instituições particulares, servidores de instituições estaduais ou municipais, aposentados e pensionistas de todas as esferas de governo, contratados pela Administração em caráter temporário e demais profissionais que não sejam servidores públicos federais ativos, por vedação legal.

Art. 8º É vedado pagamento de GECC para servidor que esteja em usufruto de férias, licenciado ou afastado de suas funções laborais, remunerado ou não, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I- para servir outro a Órgão ou Entidade mediante cessão, requisição ou movimentação para compor força de trabalho, previstos no artigo nº 93 da Lei nº 8.112/1990;
- II- para exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado, Município e Distrito Federal, previsto no artigo nº 102, inciso II da Lei nº 8.112/1990;
- III- para exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, previsto no artigo nº 102, inciso III da Lei nº 8.112/1990;
- IV- para missão no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento, conforme previsto no artigo nº 102, inciso VII da Lei nº 8.112/1990; e
- V- para cargo de provimento em comissão, quando ocupante de dois cargos acumuláveis onde

há impossibilidade de horário ou local de exercício de um dos cargos, previsto no artigo nº 120 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. A exceção prevista no presente artigo somente será deferida se a atividade, passível de pagamento de GECC, for realizada em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor em seu cargo permanente.

#### TITULO IV DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

Art. 9º Previamente à realização de atividade ensejadora de pagamento da GECC a unidade demandante deverá obrigatoriamente solicitar abertura de empenho estimado para custeio do pagamento da Despesa.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor externo, a unidade demandante deverá obrigatoriamente solicitar descentralização do crédito para pagamento da GECC.

Art. 10. A unidade demandante deve solicitar avaliação prévia, por parte da Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento (DDD/UFRA), acerca da atividade a ser desenvolvida pelo servidor para aferir se não está enquadrada na vedação prevista no caput do artigo 6º da presente Resolução.

Art. 11. A solicitação para liberação do servidor durante o horário de trabalho de que trata o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 11.069/2022, deverá ser encaminhada pela unidade demandante à chefia imediata para anuência e posterior remessa ao (a) Reitor (a), ou a quem ele (a) delegar.

§1º A resposta à solicitação de que trata o *caput* deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 2º Na hipótese da não anuência pela chefia imediata, a solicitação deverá retornar à unidade demandante para as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º A delegação de competência para a liberação do servidor de que trata o *caput* deverá ser preferencialmente para a PROGEP/UFRA.

Art. 12. As unidades responsáveis pelas atividades ensejadoras de pagamento de GECC previstas no artigo 2º desta Resolução devem utilizar obrigatória e exclusivamente o Sistema de Pagamento de GECC conforme estabelecido na Instrução Normativa SGP/MGI nº 1, de 8 de janeiro de 2024.

§1º O Sistema de Pagamento de GECC **não permite registro retroativo** das atividades passíveis de pagamento de GECC, em cumprimento ao ao artigo 3º, inciso VII do Decreto nº 11.069/2022.

§2º O Sistema de Pagamento de GECC permite ao servidor responsável pela gestão do evento planejar as atividades, controlar as horas trabalhadas e a execução do pagamento da GECC.

§3º Em razão do impeditivo descrito no § 1º do presente artigo, **o responsável pela gestão do evento e contratação do (s) servidor (s) para a realização de atividades passíveis de pagamento da GECC necessitará solicitar cadastro prévio:**

- a) do evento a ser realizado;
- b) do (s) local (ais) de realização do evento;
- c) da (s) atividade (s) passível (eis) de pagamento de GECC pertencentes ao evento cadastrado;
- d) da vinculação do (s) servidor (s) a cada atividade cadastrada com anexação dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa elaborada pela PROGEP;
- e) do número de horas da atividades de GECC que serão realizadas;
- f) do cálculo do valor da gratificação, elaborado pela unidade demandante; e
- g) do cadastramento do responsável pelo pagamento de GECC, caso o servidor esteja vinculado a outro órgão federal.

## TITULO V DA COMPENSAÇÃO

Art. 13. As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do SIPEC.

§1º Na hipótese do *caput* o servidor deverá firmar, com sua chefia imediata, termo de compromisso de compensação de horas que consta no cabeçalho do Plano de Compensação de Horas (Anexo I).

§2º O controle da compensação de horas é de responsabilidade da chefia imediata do servidor, que deverá atentar aos atos normativos vigentes.

§3º Não será utilizado para compensação de horas o intervalo para refeições diárias, pois este não é computado na jornada de trabalho do servidor.

§ 4º O limite diário de compensação de horas será de duas horas diárias da jornada de trabalho.

§5º É vedada a compensação de horas no horário de expediente concomitantemente com a jornada de trabalho semanal do servidor.

§6º O servidor que tenha jornada de trabalho reduzida definida por junta oficial em saúde somente poderá realizar atividade passível de pagamento de GECC no horário de trabalho respeitado o limite de horas de trabalho diário definidos pela junta.

§7º Na hipótese prevista no § 6º deste artigo o servidor fica dispensado da compensação de carga horária enquanto válido o parecer da junta oficial em saúde.

Art. 14. Após o decurso do prazo descrito no *caput* do artigo 14 desta Resolução deverá o servidor, por meio de sua chefia imediata, apresentar documento comprobatório da compensação realizada formalizando processo encaminhando à PROGEP/UFRA, para juntada ao processo inicial de pagamento de GECC.

§1º Para os servidores docentes que são dispensados do registro de ponto por força do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o documento comprobatório da compensação é a Declaração de Horas Compensadas (ANEXO IV) devidamente preenchida pela chefia do servidor, informando os dias e horários compensados.

§2º Para os servidores Técnico-Administrativos o documento comprobatório da compensação de horas será o relatório da frequência extraído do Sistema de Ponto Eletrônico utilizado pela UFRA, onde consta sua jornada de trabalho.

§3º Em caso de não compensação das horas devidas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 14 desta Resolução ou em virtude de vacância do cargo público, os valores referentes às horas regulares não trabalhadas deverão ser objeto de ressarcimento ao erário em processo a ser formalizado pela Chefia imediata do servidor no mês subsequente ao prazo máximo previsto para compensação ou quando da vacância.

Art. 15. Ao servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD não se aplica a compensação de horas trabalhadas em atividades passíveis de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com sua chefia imediata, na forma prevista em legislação específica, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto nº 11.069/2022.

§1º Na hipótese do *caput*, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo II.

§2º No caso de não atendimento ao disposto no *caput*, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas no prazo de um ano, previsto no *caput* do artigo nº 14 desta Resolução, contado da data do término da prestação do serviço.

Art. 16. O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo III.

Parágrafo único. A opção a que se refere o *caput* não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

## TITULO VI DO CONTROLE DE HORAS

Art. 17. A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a curso, concursos públicos, comissões de heteroidentificação ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, **ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor (a)**, que poderá autorizar o

acrécimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§1º Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o *caput*, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência de sua chefia imediata.

§2º A autorização para liberação do servidor para realizar atividade passível de GECC acima de cento e vinte horas anuais de que trata o *caput* do deste artigo poderá ser delegada pelo (a) Reitor (a), preferencialmente para o (a) Pró-Reitor (a) de Gestão de Pessoas.

§3º A quantidade máxima de horas anuais de atividade passível de pagamento de GECC é a prevista *caput* deste artigo, independente se a atividade foi ou não realizada no horário de expediente do servidor.

§4º A contagem de hora(s) de atividades de GECC para fins de pagamento e compensação de horário deverá ser calculada sempre em hora cheia.

§5º Na hipótese do § 4º, tanto para fins de pagamento quanto para compensação de horário, caso haja quebra de atividades em minutos, deverá ser feito o arredondamento para mais, para hora cheia.

Art. 18. Para fins de controle das horas trabalhadas, o servidor deverá assinar Declaração de Execução de Atividades (Anexo V) desta Resolução, informando ter participado e sido remunerado no ano em curso de atividades relacionadas a curso ou concurso previstas no art. 76-A da Lei 8.112, de 1990 e Decreto 11.069, de 2022 na UFRA ou em outra instituição.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Execução de Atividades será dispensada a partir de 02 de janeiro de 2025, de que trata o Anexo V, exceto para servidores que não possuem matrícula do SIAPE.

## **TÍTULO VII DO PAGAMENTO**

Art. 19. O pagamento de GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal.

§1º O fato gerador do pagamento da GECC se dá com o reconhecimento da execução da atividade pela Unidade Demandante.

§2º A Unidade demandante deverá formalizar o processo de pagamento de GECC devidamente instruído os documentos previstos na Instrução Normativa elaborada pela PROGEP/UFRA, 60 (sessenta) dias antes do início da atividade e encaminhar à Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento (DDD/UFRA) para fins de cumprimento do artigo nº 10 desta Resolução.

§3º Os dados do processo de pagamento de GECC, previstos no artigo nº 13 desta Resolução e outros que o Órgão Central do SIPEC determinar, serão registrados no Sistema de Pagamento de

GECC pela Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento (DDD/UFRA).

§4º O valor da GECC será obrigatoriamente registrado previamente no Sistema de Pagamento de GECC e pago até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§5º A atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico não ensejará pagamento da gratificação.

Art. 20. O procedimento para pagamento de servidor pertencente ao quadro da UFRA que realizar atividade passível de pagamento de GECC em outro Órgão da Esfera Federal será:

- I- o órgão executor providenciará a descentralização orçamentária e financeira do crédito para a UFRA;
- II- o órgão executor realizará o registro prévio da atividade no Sistema de Pagamento de GECC;
- III- o gestor de pagamento da PROGEP/UFRA receberá e-mail encaminhado automaticamente pelo Sistema de Pagamento de GECC informando o registro para pagamento e cópia do processo de pagamento da GECC correspondente, encaminhado pelo órgão executor;
- IV- o gestor de pagamento da PROGEP/UFRA antes de confirmar o pagamento solicitará confirmação da descentralização orçamentária à Pró-Reitoria Administrativa e Financeira (PROAF);
- V- o gestor de pagamento da PROGEP/UFRA poderá autorizar o pagamento da GECC no sistema até o segundo mês subsequente à mencionada descentralização.

Parágrafo único. **Na hipótese de não confirmação da descentralização orçamentária e financeira** para a efetivação do pagamento da despesa **o pagamento não será autorizado** pelo gestor de pagamento da PROGEP/UFRA no Sistema de Pagamento de GECC.

Art. 21. O procedimento para pagamento do servidor vinculado a outro órgão ou Entidade Federal que desenvolver atividades passíveis de pagamento de GECC na UFRA, caberá a Unidade demandante:

- I- solicitar previamente o registro do evento e da atividade no Sistema de Pagamento de GECC e todas as informações previstas no § 3º do artigo nº 13 da presente Resolução e outros que o órgão central do SIPEC determinar, mediante formalização de processo direcionado à Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento (DDD/PROGEP);
- II- solicitar junto a Pró-Reitoria Administrativa e Financeira da UFRA a descentralização do crédito para o Órgão de origem do servidor;
- III- encaminhar ao gestor de pagamentos do Órgão de origem do servidor e-mail informando a descentralização de crédito anexando cópia do processo administrativo correspondente e comprovante da descentralização.

Parágrafo único. O pagamento de GECC previsto no caput do presente artigo, cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro, poderá ser realizado excepcionalmente, desde que devidamente justificado, por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 22. Quando o Órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao SIPEC, o pagamento da GECC poderá ser realizado pela Unidade demandante, devidamente justificado, por

meio de ordem bancária pelo SIAFI da UFRA.

Art. 23. Considerando o exercício financeiro da despesa que obrigatoriamente deverá coincidir com o ano civil, a GECC, como fato gerador, poderá ser classificada como:

I- Restos a Pagar (RAP) quando a obrigação de pagamento da GECC foi reconhecida (empenhada) no mesmo exercício orçamentário do fato gerador e não pagas até 31 de dezembro; e

II- Despesa de Exercício Anterior (DEA) quando o fato gerador ocorreu em exercício pretérito, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-la, que não tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida, com registro somente em exercício subsequente, deverão ser pagas no módulo de exercícios anteriores do SIAPE.

Parágrafo único. Nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo, a unidade responsável pela atividade deverá solicitar o empenho da despesa, que se constitui o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC ao servidor e juntar a Nota de Empenho ao processo de pagamento de GECC.

Art. 24. O pagamento de GECC será realizado por hora trabalhada, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo nº 18 desta Resolução e limites percentuais estabelecidos no Anexo VI desta Resolução, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica e/ou a experiência comprovada.

§1º O percentual de referência constante no Anexo VI desta Resolução deverá ser aplicado sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, vigente à época da execução da atividade, divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§2º A Diretoria Administrativa Financeira-DAF/PROGEP providenciará a publicação de tabela com os valores referenciais das horas correspondentes aos percentuais descritos no Anexo VI, sempre que houver alteração do valor do maior vencimento básico da administração pública federal.

§3º Os percentuais referentes à hora trabalhada (H/T) especificados no Anexo VI desta Resolução, poderão sofrer alterações somente quando o Ministério da Educação - MEC definir novas tabelas a serem aplicadas ao pagamento de GECC.

§4º Será admitido pagamento acima dos limites estabelecidos no Anexo VI referentes à hora trabalhada (H/T), respeitados os limites do Decreto 11.069, de 2022, nos casos em que os recursos arrecadados com o evento financiem a ação em sua totalidade, em observância ao § 1º, art. 2º da Portaria MEC 1.084, de 02 de setembro de 2008.

§5º Não será permitido, à qualquer título, pagamento oriundo de qualquer outra fonte para execução da mesma ação, conforme estabelece o § 1º, art. 2º da Portaria MEC 1.084, de 02 de setembro de 2008.

Art. 25. Os servidores que atuarem como membros da comissão examinadora de concursos públicos para a carreira de Magistério Superior, em razão de limitação orçamentária, farão jus ao

pagamento da gratificação considerando os limites de horas previstos na Instrução Normativa elaborada pela PROGEP/UFRA.

Art. 26. Desde que atendidos os dispositivos previstos nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 11.069/2022, a GECC tem caráter eventual sendo possível o pagamento a:

I- servidor público remunerado por subsídio nos termos da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; e

II- servidor público que perceba a Gratificação Temporária de Atividades de Escola de Governo-GAECG.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo único. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não deve ser considerada de forma cumulada com a remuneração devida ao servidor pelo exercício de cargo público para fins de incidência do teto remuneratório instituído pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art 28. O disposto nesta deve ser aplicado juntamente com a Instrução Normativa elaborada pela PROGEP/UFRA que estabelece os procedimentos a serem seguidos pelas unidades demandantes e pelo gestor de pagamento da UFRA.

Art. 29. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores ou empregados de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que participarem de banca examinadora ou comissão instituída com a finalidade de realização de curso, concurso público, comissão de heteroidentificação e processo seletivo simplificado.

Art. 30. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelos Conselhos Superiores da UFRA.

Art. 31. Revoga-se a Resolução nº 244, de 08 de agosto de 2018.

Art. 32. Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 30 de agosto de 2024.

  
**Herdjanira Veras de Lima**  
Presidente do CONSAD/UFRA

ANEXO I  
PLANO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM CURSOS OU CONCURSOS

Pelo presente termo eu, NOME DO SEVIDOR (A), Matrícula SIAPE nº NÚMERO, ocupante do cargo de NOME DO CARGO do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, com exercício no (a) UNIDADE DE EXERCÍCIO/LOTAÇÃO, comprometo-me nos termos do artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e do Decreto nº 11.069, de 2022, a compensar NÚMERO horas utilizada para exercer atividade de DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (CURSO, CONCURSO, ETC), realizada na NOME DA INSTITUIÇÃO, no período de DATA INÍCIO a DATA FIM, que colidiram com minha jornada de trabalho, no prazo de um ano, da seguinte forma:

<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Horas a compensar</b>
<b>TOTAL DE HORAS A SEREM COMPENSADAS</b>		

Declaro que meu horário de trabalho atual é das \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_.

Belém (Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Declaro, estar ciente da obrigatoriedade da compensação e me comprometo a fiscalizar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la, no prazo máximo de um ano, ao setor competente.

Belém, (Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO II  
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS EM  
CURSOS OU CONCURSOS - SERVIDOR PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo presente termo eu, NOME DO SEVIDOR (A), Matrícula SIAPE nº NÚMERO, ocupante do cargo de NOME DO CARGO do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, com exercício no (a) UNIDADE DE EXERCÍCIO/LOTAÇÃO, comprometo-me nos termos do artigo 76-A da Lei no 8.112, de 1990 e do Decreto no 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PGD, por realizar atividades, durante minha jornada de trabalho conforme abaixo:

<b>Atividade</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Instituição patrocinadora da Atividade</b>	<b>Local de realização da Atividade</b>	<b>Data de realização da Atividade</b>	<b>Carga horária realizada</b>
<b>TOTAL DE HORAS TRABALHADAS</b>					

Belém (Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Declaro, estar ciente da obrigatoriedade da realização das entregas pactuadas no Plano de Trabalho do PGD do servidor, no caso de não cumprimento das entregas previstas, serão incluídas as entregas equivalentes às horas a serem compensadas no prazo de um ano a contar da data do término da prestação do serviço.

Belém, (Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

**ANEXO III**  
**TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO ATIVIDADE DE GECC COM**  
**DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Eu, NOME DO SEVIDOR (A), Matrícula SIAPE nº NÚMERO, ocupante do cargo de NOME DO CARGO do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA- UFRA, com exercício no (a) UNIDADE DE EXERCÍCIO/LOTAÇÃO, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, opto pela realização da(s) atividade (s) descrita (s) no quadro abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária do trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC, na atividade abaixo descrita:

<b>Atividade</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Instituição patrocinadora da Atividade</b>	<b>Local de realização da Atividade</b>	<b>Data de realização da Atividade</b>	<b>Carga horária realizada</b>
<b>TOTAL DE HORAS TRABALHADAS</b>					

Belém, (Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO SERVIDOR

De acordo,

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Eu, NOME DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR, matrícula SIAPE nº NÚMEROS, ocupante do cargo de NOME DO CARGO com exercício no (a) NOME DA UNIDADE declaro que o (a) servidor (a) NOME DO SERVIDOR (A), matrícula SIAPE nº NÚMEROS, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, com exercício no (a) NOME DA UNIDADE, compensou, conforme quadro de compensação de horas, N Ú M E R O de horas trabalhadas no (a) NOME DA INSTITUIÇÃO, cumprindo dessa forma, ao disposto no Art. 76-A, § 2º da Lei nº8.112/1990 c/c caput do Art. 7º do Decreto nº 11.069/2022, segundo os quais as horas trabalhadas em cursos ou concursos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, devem ser compensadas no prazo máximo de 01 (um) ano.

Horário de Trabalho COMPENSADO no período de ____/____/____ a ____/____/____							
Turno	SEG	TER	QUAR	QUIN	SEX	SAB	CH Semanal
Manhã							
Tarde							
Noite							
Total diário							
Total de Horas Compensadas no ano em curso: _____							

Horário de Trabalho COMPENSADO no período de ____/____/____ a ____/____/____							
Turno	SEG	TER	QUAR	QUIN	SEX	SAB	CH Semanal
Manhã							
Tarde							
Noite							
Total diário							
Total de Horas Compensadas no ano em curso: _____							

Belém, (Pa), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu NOME DO SERVIDOR (A), Matrícula SIAPE nº NÚMEROS, ocupante do cargo de NOME DO CARGO do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, em exercício no (a) UNIDADE DE EXERCÍCIO/LOTAÇÃO, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990 e no Decreto no 11.069, de 10 de maio de 2022:

ATIVIDADES	INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Estou ciente que a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (Cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Belém, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO VI

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA (Portaria MEC nº 1084/2008), INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO.

a) Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia (Inciso I do caput do art. 2º).

<b>ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 11.069, DE 2022</b>	<b>SUBTIPO DE ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 11.069, DE 2022</b>	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE</b>	<b>PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (H/T)</b>
1. Ministração de Aula	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação.	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	Até 0,55
	1.2. Instrutoria em curso de treinamento	F - Educação profissional ou tecnológica	Até 0,3625
	1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	G - Experiência comprovada	Até 0,1875
2. Desenho Instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A - Pós-doutorado B - Doutorado	Até 0,55
	2.2. Elaboração de material didático	C - Mestrado D - Especialização	Até 0,3625
	2.3. Coordenação técnica e pedagógica	E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	Até 0,3625

		A - Pós-doutorado	
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se Aplica	B - Doutorado C - Mestrado	Até 0,55
		D - Especialização	
4. Tutoria	Não se Aplica	A - Pós-doutorado	Até 0,3625
5. Monitoria	Não se Aplica	B - Doutorado C - Mestrado	Até 0,362S
6. Orientação para Liderança	Não se Aplica	D - Especialização E - Graduação	Até 0,362S
7. Mentoria	Não se Aplica	F - Educação profissional ou tecnológica G - Experiência comprovada	Até 0,362S

b) Participar de Banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos (Inciso II do caput do art. 2º).

<b>ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 11.069, DE 2022</b>	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE</b>	<b>PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (H/T)</b>
Exame oral	A - Pós-doutorado B - Doutorado	Até 0,5125
Análise curricular	C - Mestrado D - Especialização E - Graduação	Até 0,3
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de prova	A - Pós-doutorado B - Doutorado	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	C - Mestrado	Até 0,55

Julgamento de recurso interposto por candidato	D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	Até 0,55
Prova prática	Não se Aplica	Até 0,4375
Julgamento de concurso de monografia	A - Pós-doutorado B - Doutorado C - Mestrado D - Especialização E - Graduação F - Educação profissional ou tecnológica	Até 0,55

c) Participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, e execução e avaliação de resultado (Inciso III do caput do art. 2º).

<b>ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 11.069, DE 2022</b>	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE</b>	<b>PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (H/T)</b>
Planejamento	Não se Aplica	Até 0,3
Coordenação	Não se Aplica	Até 0,3
Supervisão	Não se Aplica	Ate 0,225
Execução	Não se Aplica	Até 0,1875
Avaliação de Resultado	Não se Aplica	Até 0,3

d) Participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades (IncisoIV do caput do art. 2º)

<b>ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 11.069, DE 2022</b>	<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE</b>	<b>PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (H/T)</b>
Supervisão	Não se Aplica	Até 0,3
Fiscalização	Não se Aplica	Até 0,225
Aplicação	Não se Aplica	Até 0,1125